



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CARTA DE ANUÊNCIA Nº 56/2021**

Considerando o **Parecer Técnico nº 310/2021**, certificamos, para fins de Licenciamento Ambiental, que a atividade de **armazenamento de unidades de placas fotovoltaicas** em área de 1.500m<sup>2</sup> (metros quadrados) do imóvel de 4.317,23m<sup>2</sup> (metros quadrados) de Gagliardi Logística LTDA, a título de subcomodato, no Distrito Industrial e de Serviços da Sede de São Gonçalo do Amarante – DIS/SEDE, interesse da empresa **Renovigi Energia Solar S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob nº 16.851.732/0006-30, com endereço na Avenida José Soares de Oliveira, Nº 1460, Terreno C, Polo Industrial, São Gonçalo do Amarante – CE, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 1221/2013 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando situado em **Zona Urbana de Baixa Densidade (ZBD)**, com a seguinte definição:

Art. 33 - A Zona de Baixa Densidade (ZBD) constitui uma zona com até 124 hab./ha (cento e vinte e quatro habitantes por hectare), possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município.

§1º- Os padrões da zona definem um tamanho de lote que será suficiente para acomodar soluções individuais de esgotamento sanitário.

§2º - As áreas definidas com esse tipo de zona já possuem, hoje, esse caráter de uso ou são áreas ainda não ocupadas.

Quanto aos **usos permitidos** em Zona Urbana de Baixa Densidade, de acordo com a Lei Nº 1221/2013:

Art. 35 - Tanto nas Zonas de Baixa Densidade e nas Zonas Especiais de Tratamento Paisagístico e Recreativo serão permitidos os seguintes usos:

- I - Residencial unifamiliar;
- II - Misto de pequeno porte (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- III - Comercial e de Serviços de pequeno porte com caráter local;
- IV - Industrial leve e semiartesanal;
- V - Meios de hospedagem; e
- VI - Institucional (creches, escolas de 1º Grau e assemelhados).

**Dessa forma, o requerente está ciente das seguintes restrições:**

- 1- A presente autorização não supre a exigência de outras entidades da administração pública sobre a observância dos requisitos de licenciamento ambiental ou outros que se fizerem necessários;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CARTA DE ANUÊNCIA N° 56/2021**

2- A concessão desta Anuência não implica no reconhecimento desta Prefeitura sobre o direito de posse ou domínio da requerente sobre a área, nem isenta a mesma da solicitação das licenças municipais prevista na legislação pertinente, antes do início das obras;

3- Esta anuência não autoriza o início das obras;

4- A presente anuência é concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo em decorrência de inspeção desta secretaria ou comunicação de irregularidades por outros órgãos em suas respectivas áreas de competência.

São Gonçalo do Amarante, 23 de dezembro de 2021.

Herbenson Marques Gomes

Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Tainá D. Moreira

Tainá Dantas Moreira

Analista Ambiental – Matrícula 21342

Roberto Jarllys Reis Lima  
Geógrafo – Matrícula 20821